





TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 642/2011 – OJEPI

§ 4º No período eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral instalará o serviço do Projeto “Disque-Eleições”, desenvolvido pela Secretaria Judiciária, para atendimento à população quanto a questões alusivas ao processo eleitoral, cujas atribuições serão objeto de resolução específica.

§ 5º A Ouvidoria, em qualquer período, funcionará das 7 às 14 horas.

Art. 3º-A . Não serão admitidos pela Ouvidoria:

I – consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providências ou manifestações da competência do Plenário ou contra atos do Presidente, do Corregedor Eleitoral ou do Procurador Regional Eleitoral;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III – denúncias, reclamações e críticas anônimas.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento. Na hipótese do inciso III, a manifestação será arquivada, salvo se possuir elementos informativos que possibilitem o início da apuração de ato irregular ou ilícito, caso em que será feito o devido encaminhamento, nos termos do art. 3º-B, § 1º, desta Resolução.

§ 2º No período em que estiver em funcionamento o serviço do Projeto “Disque-Eleições”, nas hipóteses dos incisos II e III, se estiverem relacionadas com fatos alusivos ao processo eleitoral, a Ouvidoria repassará à Coordenação do Projeto as notícias, denúncias e reclamações que houver recebido, para o fim de seu adequado encaminhamento ao Ministério Público ou ao Juízo Eleitoral competente, conforme o caso.

Art. 3º-B. Os documentos, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo Ouvidor deverão ser fornecidos no prazo de cinco dias úteis, permitida a prorrogação por até igual período, desde que justificadamente.

§ 1º Decorrido o referido prazo, sem que haja manifestação da parte solicitada, serão observados os seguintes encaminhamentos por parte da Ouvidoria:

I – representações ou reclamações contra servidores dos Cartórios Eleitorais ou Juiz Eleitoral serão encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral;

II – representações ou reclamações contra Promotor Eleitoral serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - representações ou reclamações contra servidores do Tribunal serão encaminhadas à Presidência;



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 642/2011 - OJEPI

IV - nos casos omissos, o Ouvidor encaminhará a representação ou reclamação a quem julgar competente.

§ 2º. A Ouvidoria determinará, motivadamente, o arquivamento de denúncias ou reclamações quando manifestamente improcedentes ou infundados.

Art. 4º - A Ouvidoria Eleitoral terá sede no Tribunal Regional Eleitoral, com estrutura permanente e adequada ao seu funcionamento, recebendo denúncias, representações, reclamações e outras manifestações através dos seguintes meios:

- I - pessoalmente;
- II - carta-mensagem gratuita, disponível nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado;
- III - contato telefônico sem ônus para o usuário;
- IV - fac-símile;
- V - formulário eletrônico, disponível na página do TRE/PI;
- VI - correio eletrônico (e-mail);
- VII - secretária eletrônica, disponível fora do horário normal de expediente;
- VIII - caixas para coleta de manifestações, disponíveis nos Cartórios Eleitorais de Teresina, na Seção de Protocolo e nas recepções dos prédios sede e anexo deste Tribunal."

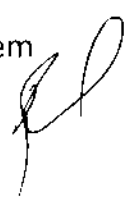
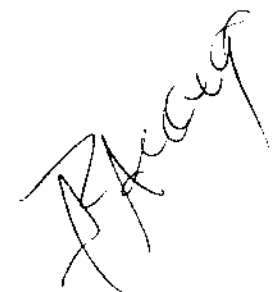
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

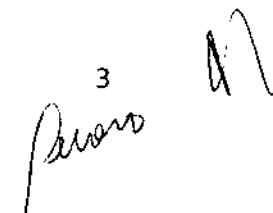
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 18 de junho de 2012.

  
**Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**  
Presidente do TRE/PI

  
**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



3  




TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 642/2011 - OJEPI

**Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO**  
Juiz Federal

**Dr. VÁLTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO**  
Jurista

**Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO**  
Juiz de Direito

**Dr. JORGE DA COSTA VELOSO**  
Juiz de Direito

**Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Jurista

**Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 642/2011 – OJEPI

RELATÓRIO

**O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR):** Egrégia Corte, senhores advogados, servidores da Casa, demais pessoas outras também ilustres aqui presentes,

Cuida-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 179/2009, que instituiu a Ouvidoria da Justiça Eleitoral, a fim de adequá-la ao que determina a Resolução CNJ nº 103/2010.

Referida proposta já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo este Presidente apresentado a minuta de Resolução e a exposição de motivos respectiva, e votado por sua aprovação, em sessão de 14/02/2012. Naquela oportunidade, também votaram pela aprovação da proposta os Juízes José Ribamar Oliveira, Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, Jorge da Costa Veloso e Agrimar Rodrigues de Araújo, mas o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Juiz Sandro Helano Soares Santiago.

Em 30/04/2012, o feito foi trazido pelo Juiz Sandro Helano, votando pela aprovação da proposta. Contudo, na mesma sessão, o douto Procurador Regional Eleitoral pediu vista do processo, lançando, em seguida, o parecer acostado às fls. 73/79.

Em sua manifestação, o digno Procurador Regional Eleitoral assevera que, na minuta apresentada, procurou-se harmonizar as sugestões feitas pela SEINP, pela DG, pelo Ministério Público Eleitoral e pelo Ouvidor com a Resolução CNJ 103/2010.

Especificamente no tocante ao parecer anterior do Ministério Público Eleitoral, afirma que, embora a exposição de motivos constante da manifestação deste Presidente tenha deixado claro que as denúncias anônimas, mesmo contra servidores, promotores e juízes, não serão simplesmente arquivadas de plano, a leitura do art. 3º-A, III, e § 1º da Resolução sugere o contrário. Acentua que, de acordo com a redação proposta, não serão admitidos pela Ouvidoria, denúncias, reclamações e críticas anônimas, sendo que, nestes casos a manifestação será arquivada, vale dizer, da forma como se encontra redigida, a resolução não deixa dúvida que denúncias anônimas terão como destino o *incontinenti* arquivamento.

Destaca trecho do voto que proferi, nos seguintes termos:

*"O texto apresentado à época, contudo, já trazia de forma satisfatória o disciplinamento quanto às denúncias formuladas contra servidores, ao prever, em seu art. 3º-B, § 1º, que as 'representações ou reclamações contra servidores dos Cartórios Eleitorais ou Juiz Eleitoral serão encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral' e que as 'representações*



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 642/2011 – OJEPI

*ou reclamações contra servidores do Tribunal serão encaminhadas à Presidência". Mesma redação consta da minuta ora submetida à apreciação desta Corte. De acordo com a redação sugerida, a Ouvidoria não descartará, de plano, as denúncias feitas contra servidores. Porém, por lhe faltar competência e, inclusive, estrutura para absorver atividade sindicante, por mais superficial que possa ser a apuração, a Ouvidoria apenas encaminhará as informações recebidas às autoridades competentes, mesmo que apresentadas sob o anonimato, desde que os fatos denunciados não sejam manifestamente infundados ou improcedentes. Caberá, sim, às autoridades competentes aferir, com as cautelas devidas e mediante apuração simplificada, se, a partir dos dados já fornecidos na denúncia, é possível obter a confirmação mínima da idoneidade dos fatos relatados, inclusive para a devida identificação dos envolvidos e mesmo do denunciante. O que não se admite é que tais providências sejam adotadas pela Ouvidoria, em total dissonância com suas atribuições institucionais. Finalmente, quanto à questão de reclamações contra servidores, a matéria está prevista no art. 3º-B, dispositivo diverso daquele que veda o recebimento de denúncias anônimas, o art. 3º-A, daí a conclusão de que a vedação em tela está mitigada nas hipóteses de representações e reclamações apresentadas contra servidores, ressaltando, porém, que denúncias desvestidas de elementos mínimos de aferição cautelar dos fatos obviamente não poderão ensejar a adoção de qualquer medida, ficando tal juízo, porém, não a cargo do Ouvidor, mas da autoridade a quem competir a apuração respectiva".*

Ressalta, então, que o art. 3º-B não se refere a denúncias anônimas, mas a representações e reclamações devidamente identificadas, esclarecendo que, de acordo com o excerto acima, a Presidência desta Corte não quis sugerir o arquivamento automático das denúncias anônimas que envolvam servidores, promotores e juízes, motivo porque a redação da resolução merece aprimoramento no tocante ao tratamento de tais situações.

Sustenta, ainda, que constitui obrigação da Administração apurar todas as irregularidades que lhe sejam reportadas, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90.

Sugere, em decorrência disto, que o § 1º do art. 3º-A, passe a ter a seguinte redação:

*"§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento. Na hipótese do inciso III, a manifestação será arquivada, salvo se possuir elementos informativos que possibilitem o início da apuração de ato irregular ou ilícito, caso em que será feito o devido encaminhamento, nos termos do art. 3º-B, § 1º, desta Resolução".*

É o que havia para relatar.

6



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 642/2011 – OJEPI

**VOTO**

**O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR):** Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

Entendo que a sugestão ora apresentada pelo eminente Procurador Regional Eleitoral de fato elide qualquer dúvida acerca do procedimento alusivo ao encaminhamento de denúncias às autoridades competentes, conforme o caso, sem alterar as regras anteriormente apresentadas nem violar as diretrizes apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça nesta matéria.

Isto posto, ratifico o voto anteriormente proferido nestes autos, pela aprovação da proposta, acolhendo, porém a manifestação ministerial ora apresentada, quanto à redação do § 1º do art. 3º-A da minuta de resolução.

É como voto.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*